



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 013/2012

21/03/2012

SÚMULA: Declara de utilidade pública. Para fins de servidão ou desapropriação administrativa, da área de terra abaixo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas competências que lhe confere o Artigo 65 Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal aprovada em 24/11/2004, resolve,

DECRETAR:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão ou desapropriação amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, “E” e “H” e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

1 - Área: 400,00m²

Proprietário: Marcos Giavara e outros, ou a quem de direito pertencer.

Situação: No Imóvel rural de terrenos de culturas, situada no Quinhão nº45, do Bloco nº04, do Imóvel denominado Fazenda Laranjeiras, localizado na localidade de Passinhos, do município e comarca de Laranjeiras do Sul, com área total de 120.000,00m², conforme consta da matrícula nº 18.279 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul (PR), **uma área de 400,00m²**, destinada a Estação Elevatória de Esgoto, com a seguinte **descrição:**

- Ponto de Partida estabelecido na estação E01, situada na divisa com o arroio Fausto, segue com a azimuth de 313°32'56", medindo 20,00m, até a estação E02, confrontando com o arroio Fausto, da estação E02, segue com azimuth de 223°32'56", medindo 20,00m, até a estação E03, confrontando com a Área Remanescente do Quinhão 45, da estação E03, segue com a azimuth de 133°32'56", medindo 20,00m até a estação E04, confrontando com a Área Remanescente do Quinhão 45, da estação E04, segue com azimuth de 43°32'56", medindo 20,00m, até a estação E01, onde iniciou-se a descrição, confrontando com a Área Remanescente do Quinhão 45.

Art. 2º – A área a que se refere o artigo anterior, destina-se à instituição de servidão ou desapropriação administrativa ou judicial, para edificação da Estação Elevatória de Esgoto no Município de Laranjeiras do Sul – PR.

Art. 3º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação das

Handwritten signature/initials.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

instituições administrativas ou judiciais na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 4º - Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão ou desapropriação administrativa ou judicial em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da Estação Elevatória de Esgoto.

Art. 5º - O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão ou desapropriação administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão ou desapropriação, abstendo-se, consequentemente, da prática, dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 6º - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 7º - O ônus decorrente da constituição da servidão ou desapropriação administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de março de 2012.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal